DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 20
Extrato 20

Poder Legislativo 21
Atos Legislativos 21
Atos 21
Ato de Posse 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1385 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências."

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa Idosa no âmbito do Município de Ubirajara, sendo acompanhado pelo Departamento de Assistência Social, órgão Gestor das Políticas de Assistência Social do Município.

Artigo 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Politica Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Politica Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a Pessoa Idosa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a Pessoa Idosa, sobre tudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto da pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando a autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento as qualquer uma delas;

V – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimentos a Pessoa Idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

VII – Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência da Pessoa Idosa;

VIII – Estabelecer a forma de participação do Idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para pessoa Idosa filantrópica ou "Casa-lar", cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela Pessoa Idosa;

IX – Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentarias e a proposta orçamentaria anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento à Pessoa Idosa;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – Zelar pela efetiva descentralização política-administrativa e pela participação de organizações representativas das Pessoas Idosas na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento da Pessoa Idosa;

XII – Elaborar o seu regimento Interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente aos Departamentos e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de

sugestões e propostas de medidas de atuação subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Pessoa Idosa.

Artigo 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído.

I – Por um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

II – Por um representante do Departamento Municipal da Saúde;

III – Por um representante do Departamento Municipal de Educação;

IV – Por um representante da sociedade civil;

V – Por um representante de usuários de entidade, organização de atendimentos as pessoas Idosas ou projeto que envolvam as Pessoas Idosas;

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal dos Diretos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal dos Diretos da Pessoa Idosa terão um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Artigo 4º. O presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a Presidência e a Vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e em caso de ocorrência simultânea em relação ao dois, a presidência será exercida pelo conselheiro com maior idade.

§ 2º - O presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Pessoa Idosa.

Município de Ubirajara - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Artigo 5º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Artigo 6º. A função do Membro do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Artigo 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II - Irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza graves, devidamente comprovadas.

Artigo 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:
I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III – Apresentar renuncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria do Conselho;
IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Artigo 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Artigo 10º. Órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Município de Ubirajara - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Artigo 11º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e extraordinário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 12º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Artigo 13º. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Artigo 14º. O departamento de Assistência Social proporcionará o apoio técnico - administrativo necessário ao funcionário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 15º. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentarias do município, possuindo datações próprias.

CAPITULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Artigo 16º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos Idosos no Município de Ubirajara.

Artigo 17º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
I – Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa.
II – Transferências do Município.
III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V – As advindas de acordos e convênios;
VI – As provenientes das muitas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03.
VII – Outras.

Artigo 18º. O fundo Municipal ficara vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direito da Pessoa Idosa.
§ 1º - Será aberta conta bancaria especifica em instituição financeira oficial, sob a denominação **"Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa"**, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial ou data ampla divulgação após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
§ 2º - A contabilidade do fundo tem como objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§ 3º - Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo aí seu titular:
I – Solicitar a política de aplicação aos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19º. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito(a) Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da

Município de Ubirajara - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

promoção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital cabendo as convocações seguintes a Presidência do Conselho.

Artigo 20º. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas coordenadorias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Artigo 21º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será provado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial ou dada ampla divulgação.
Parágrafo Único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Artigo 22º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ubirajara, 25 de agosto de 2023.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita de Ubirajara
Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG: 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1386 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

"Declara patrimônio histórico e cultural imaterial do Município de Ubirajara o trabalho artesanal de fazer botas em couro, e dá outras providências".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1°. Fica declarado Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, a arte e o trabalho artesanal de fazer botas em couro. Parágrafo Único: Compete ao Município dar ênfase e divulgar essa tradição do nosso Município a nível nacional em todas as suas plataformas de mídia e demais veículos de comunicação por ele utilizados a partir da promulgação dessa Lei.

ARTIGO 2°. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 25 de agosto de 2023.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita de Ubirajara
Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG: 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1387 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Revoga a Lei nº 1104 de 27 de abril de 2017, que regulamenta a dedução de materiais da base de cálculo do ISS Incidente sobre Serviços de Construção Civil, e dá outras providências".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica revogada a Lei Municipal nº 1104 de 27 de abril de 2017, que regulamenta a dedução dos materiais da base de cálculo do ISS, incidente sobre obras de construção civil, e dá outras providências.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 25 de agosto de 2023.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita de Ubirajara
Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG: 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1388 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA, E SUAS RESPETIVAS ATIVIDADES NA LDO 2023 E PPA 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Ubirajara a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2023 dessa municipalidade no importe de R$ 285.900,39 (duzentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais, e trinta e nove centavos), com a finalidade de Construção de uma Praça Pública Municipal no Conjunto Habitacional Magno Alves através da seguinte dotação:

2. PREFEITURA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.08. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
02.08.00. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
15.452.0008.1015. Construção de Praça
4.4.90.51. OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO. 02
FICHA 342
VALOR: R$ 250.000,00
4.4.90.51. OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO. 01
FICHA 343
VALOR: R$ 35.900,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas necessárias para cobrir referidas despesas, correrão por conta de: Repasse efetivado pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Convênio/Secretaria de Estado da Habitação – DEMANDA - 047944 – SDUH-PRC-2023-00011-DM no importe de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e a contrapartida do município no importe de R$ 35.900,39, que se dará por excesso de arrecadação no exercício de 2023 do município.

ARTIGO 2º. Fica autorizado ao Executivo Municipal a promover os devidos ajustes nas atividades e funções necessárias com a criação de referidos créditos adicionais especiais na LDO 2023 e no PPA 2022/2025.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 25 de agosto de 2023.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita de Ubirajara

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG: 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1389 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA, E SUAS RESPETIVAS ATIVIDADES NA LDO 2023 E PPA 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Ubirajara a abrir crédito adicional especial, no orçamento municipal de 2023, no importe de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) visando a aquisição de equipamentos permanentes para Associação de Amparo Social e Cristão Divino Espírito Santo, através da seguinte dotação:

2. PREFEITURA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.03. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.03.00. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0004.2020. MANUTENÇÃO DA ASSIT~ENCIA SOCIAL AO MENOR E ADOLESCENTE
4.4.90.52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO. 05
FICHA 341
VALOR: R$ 120.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas necessárias para cobrir referidas despesas, correrão por conta de repasses de recursos do Governo Federal, por meio de emenda nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

202340120001 para o exercício de 2023, através do Ministério da Cidadania, no importe de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

ARTIGO 2º. Fica autorizado ao Executivo Municipal a promover os devidos ajustes nas atividades e funções necessárias com a criação de referidos créditos adicionais especiais na LDO 2023 e no PPA 2022/2025.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 25 de agosto de 2023.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita de Ubirajara

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG: 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1390, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação natalina aos servidores públicos municipais, a ser pago no mês de dezembro de 2.023, no valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais).
Parágrafo único: O pagamento da gratificação de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada a existência de capacidade financeira/orçamentária por parte do Município à época da realização do pagamento.

Art. 2º. A gratificação natalina de que trata o artigo anterior será creditada em favor dos servidores no mês de dezembro de 2023, com dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 25 de agosto de 2.023.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita do Município de Ubirajara/SP

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG: 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1391 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA, E SUAS RESPETIVAS ATIVIDADES NA LDO 2023 E PPA 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Ubirajara a abrir crédito adicional especial, no orçamento municipal de 2023, no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) visando a aquisição de equipamentos permanentes para saúde, através da seguinte dotação:

2. PREFEITURA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.04.00. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0005.1076. AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS SAUDE
4.4.90.52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO. 02
FICHA 344
VALOR: R$ 50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas necessárias para cobrir referidas despesas, correrão por conta de repasses de recursos do Governo Estadual, por meio de emenda nº 202309448320 para o exercício de 2023, através do

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Deputado Vinicius Camarinha, no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

ARTIGO 2º. Fica autorizado ao Executivo Municipal a promover os devidos ajustes nas atividades e funções necessárias com a criação de referidos créditos adicionais especiais na LDO 2023 e no PPA 2022/2025.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 25 de agosto de 2023.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita de Ubirajara

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG: 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1392 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA, E SUAS RESPETIVAS ATIVIDADES NA LDO 2023 E PPA 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Ubirajara a abrir crédito adicional especial, no orçamento municipal de 2023, no importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais) visando a aquisição de equipamentos permanentes para saúde, através da seguinte dotação:

2. PREFEITURA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.04.00. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0005.1001. AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS SAUDE
4.4.90.52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO. 02
FICHA 345
VALOR: R$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas necessárias para cobrir referidas despesas, correrão por conta de repasses de recursos do Governo Estadual, por meio de emenda nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

202305746815 para o exercício de 2023, através da Deputada Leticia Aguiar, no importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais)

ARTIGO 2º. Fica autorizado ao Executivo Municipal a promover os devidos ajustes nas atividades e funções necessárias com a criação de referidos créditos adicionais especiais na LDO 2023 e no PPA 2022/2025.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 25 de agosto de 2023.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita de Ubirajara
Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG: 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
(TA 01 – Prorrogação)

Processo Administrativo	Nº. 023/2023
Modalidade Convite	Nº. 007/2023
Contrato n°	Nº. 019/2023
Objeto	Contratação de empresa especializada para elaboração, organização e execução de concurso público e processo seletivo para provimento de cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do Município de Ubirajara/SP.
Contratada	INSTITUTO DE ESTUDOS UNIDOS PELA QUALIFICAÇÃO DE PESQUISAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS – UNIQUE, inscrita no CNPJ/MF nº 43.081.047/0001-30, com sede na Rua Lopes Trovão, n° 1845, Sala 02, Vila Santa Rita, CEP: 19.807-300, na cidade de Assis/SP.
Vigência	Até 31 de dezembro de 2023

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 21 de julho de 2023.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25/2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA, E SUAS RESPETIVAS ATIVIDADES NA LDO 2023 E PPA 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Ubirajara a abrir crédito adicional especial, no orçamento municipal de 2023, no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) visando a aquisição de equipamentos permanentes para saúde, através da seguinte dotação:

2. PREFEITURA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.04.00. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0005.1076. AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS SAUDE
4.4.90.52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO. 02
FICHA 344
VALOR: R$ 50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas necessárias para cobrir referidas despesas, correrão por conta de repasses de recursos do Governo Estadual, por meio de emenda nº 202309448320 para o exercício de 2023, através do Deputado Vinicius Camarinha, no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

ARTIGO 2º. Fica autorizado ao Executivo Municipal a promover os devidos ajustes nas atividades e funções necessárias com a criação de referidos créditos adicionais especiais na LDO 2023 e no PPA 2022/2025.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 22 de agosto de 2023.

A secretária registre e publique.

Registrado e publicado no Diário do Município.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 26/2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA, E SUAS RESPETIVAS ATIVIDADES NA LDO 2023 E PPA 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Ubirajara a abrir crédito adicional especial, no orçamento municipal de 2023, no importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais) visando a aquisição de equipamentos permanentes para saúde, através da seguinte dotação:

2. PREFEITURA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.04.00. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0005.1001. AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS SAUDE
4.4.90.52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO. 02
FICHA 345
VALOR: R$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas necessárias para cobrir referidas despesas, correrão por conta de repasses de recursos do Governo Estadual, por meio de emenda nº 202305746815 para o exercício de 2023, através da Deputada Leticia Aguiar, no importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais)

ARTIGO 2º. Fica autorizado ao Executivo Municipal a promover os devidos ajustes nas atividades e funções necessárias com a criação de referidos créditos adicionais especiais na LDO 2023 e no PPA 2022/2025.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 22 de agosto de 2023.

A secretária registre e publique.

Registrado e publicado no Diário do Município.

PORTARIA Nº 06/2023.

"Dispõe sobre Licença Prêmio do Servidor da Câmara Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo".

JOSUÉ DOS SANTOS SENA, Presidente da Câmara Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica concedido Licença Prêmio ao Servidor *Elinton Batista da Silva Penna*, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade desta Câmara Municipal.

Artigo 2º - O período de Licença Prêmio a ser gozado pelo respectivo servidor será de 20 (vinte) dias, com início em 28/08/2023 e término 16/09/2023.

Artigo 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretária registre e publique.

Ubirajara/SP, 21 de agosto de 2023.

JOSUÉ DOS SANTOS SENA
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG. 26.796.601-5

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município.